

---

**CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA AGRAVADAS, no âmbito da atividade desportiva, e FRAUDE FISCAL QUALIFICADA.**

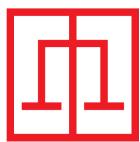
O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dez arguidos, três os quais, três pessoas coletivas - sociedades desportivas -, imputando-lhes a prática de crimes de corrupção ativa e passiva agravados, no âmbito da atividade desportiva, e a prática de crimes de fraude fiscal qualificada.

De acordo com a acusação, os factos terão sido cometidos durante o ano de 2016, pelos legais representantes da entidade SLB SAD, em representação da SLB SAD e no interesse desta, por um lado; e, os legais representantes da entidade VFC SAD, em representação da VFC SAD e no interesse desta, por outro, atuando todos em união de esforços e intentos, elaboraram um plano, que viriam a executar, pelo menos, até ao ano de 2019, que passava pela disponibilização de fundos, ou de outros ativos com valor desportivo, pela SLB SAD a favor da VFC SAD.

A atribuição de tais valores foi conseguida através da celebração de contratos, entre as referidas sociedades desportivas, que titulavam operações fictícias, servindo de móbil para o referido financiamento.

A realização de tais atribuições pecuniárias visava obter, por parte da VFC SAD, uma atuação a favor dos interesses da SLB SAD em vários domínios, designadamente no que respeita a resultados desportivos.

De acordo com a acusação, ficou também indiciado que, pelo menos, a partir de junho de 2014, os legais representantes da SLB SAD, em representação da SLB SAD e no interesse desta, por um lado, e os legais representantes da sociedade OLISPORTS, em representação e



no interesse desta, por outro, executaram um plano que visava o objetivo de desviar elevadas quantias de dinheiro do circuito formal, bancário e contabilístico da SLB SAD.

Tal propósito foi concretizado através da elaboração de documentos referentes a negócios jurídicos inexistentes ou cujo conteúdo formal não traduzia a real vontade das partes, que serviram para justificar o pagamento de elevadas quantias a título de comissões por serviços de intermediação – os quais não foram efetivamente prestados.

Todos os negócios supra referidos vieram a ser refletidos em sede de manifesto fiscal, provocando impacto negativo nas receitas fiscais e gerando vantagens patrimoniais indevidas na esfera da entidade SLB SAD.

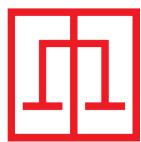
O Ministério Público requereu a aplicação da pena acessória de suspensão de participação em competições desportivas às arguidas sociedades desportivas, e a pena acessória de proibição do exercício da profissão ou atividade de agente desportivo aos arguidos que actuaram como representantes daquelas.

O Ministério Público requereu a perda de bens e vantagens nos valores de um milhão, seiscentos, quarenta e cinco mil, oitocentos e oito euros e quarenta e nove céntimos; e, oitocentos, noventa e nove euros e oitenta e três céntimos.

Os arguidos encontram-se a termo de identidade e residência.

O inquérito principal, tinha um processo apenso.

O Ministério Público foi coadjuvado pelo Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República e Polícia Judiciária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

**NUIPC 5340/17.7T9LSB**

Data da acusação: 09-10-2024